

AFRICAN UNION
الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE
UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone 251-1-517 700 Cables: OAU, ADDIS ABABA

CONSELHO EXECUTIVO
Quinta Sessão Ordinária
25 de Junho – 3 de Julho de 2004
Adis Abeba, Etiópia

EX.CL/140 (V)
Add. 2

BREVE DISCUSSÃO INTRODUTÓRIA SOBRE O DEBATE DAS
NAÇÕES UNIDAS SOBRE A CONVENÇÃO INTERNACIONAL
CONTRA A CLONAGEM REPRODUTIVA DE SERES HUMANOS
(Ponto Proposto pela República da África do Sul)

**BREVE DISCUSSÃO INTRODUTÓRIA SOBRE O DEBATE DAS NAÇÕES
UNIDAS SOBRE A CONVENÇÃO INTERNACIONAL CONTRA A CLONAGEM
REPRODUTIVA DE SERES HUMANOS**

(Ponto Proposto pela República da África do Sul)

Em Dezembro de 2001, a França e a Alemanha solicitaram à Assembleia Geral das Nações Unidas que proibisse a clonagem reprodutiva humana. Elas sugeriram que, porque a ameaça da Clonagem Reprodutiva Humana era iminente, era necessário desenvolver imediatamente uma convenção para tratar deste assunto. Elas sugeriram ainda que isto fosse seguido de uma convenção separada, que tratasse da clonagem terapêutica ou da pesquisa em células germinais.

A Assembleia Geral, na Resolução de 56/93 de 12 de Dezembro de 2001, estabeleceu um comité Ad Hoc sobre uma convenção internacional contra a Clonagem Reprodutiva Humana, para considerar a elaboração de um mandato de negociação duma tal convenção, incluindo uma lista de instrumentos internacionais existentes que seriam tomados em consideração e uma lista de assuntos que seriam tratados na convenção. A assembleia recomendou que o trabalho continuasse no quadro de um grupo de trabalho do sexto comité. Com base na decisão 57/512, de 19 de Novembro de 2002, a Assembleia Geral, depois de não ter conseguido chegar a um acordo sobre um mandato, decidiu reunir um grupo de trabalho do sexto comité, de 29 Setembro a 3 de Outubro de 2003, com a finalidade de prosseguir com o trabalho feito durante a 57ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU57).

Apesar do apoio para a consideração contínua do tópico e as tentativas baseadas em várias propostas para seguir em frente, o grupo acima mencionado foi incapaz de chegar a um consenso sobre o mandato e o âmbito da futura convenção. A discussão dentro do grupo de trabalho continuou a revelar uma divergência de pontos de vistas entre as delegações. Houve uma divisão clara entre as delegações que estavam a favor da convenção, que proibia todo o tipo de Clonagem Humana, e aquelas a favor de uma abordagem mais restritiva, que apelava por uma convenção que proibisse a Clonagem Reprodutiva Humana, mas que também permitisse outras formas de Clonagem, tal como a Clonagem Terapêutica sob um regime normativo estrito.

Algumas delegações apoiaram o projecto de resolução proposto e apresentado pela Costa Rica sobre uma convenção internacional contra a Clonagem Humana, que impusesse a proibição total da clonagem de seres humanos. Este projecto de resolução apelou igualmente pela proibição de qualquer pesquisa, ensaios, desenvolvimento ou aplicação de quaisquer técnicas que visem a clonagem de seres humanos, até a adopção da convenção. Os apoiantes desta abordagem (grupo L.2) exprimiram a preocupação de que a Clonagem para fins de pesquisa ou terapêuticos pudesse

vir a ser utilizada para violar os direitos e a dignidade dos seres humanos. Na ocasião, argumentou-se que os embriões eram seres humanos na fase inicial da formação e que matar os embriões para fins terapêuticos constituía um sério ataque à dignidade da Humanidade. Observou-se também que uma proibição parcial limitando apenas a Clonagem Reprodutiva, seria falso, ineficaz e impossível de controlar, porque a mesma técnica é usada para ambas as Clonagens. Na sua opinião, só uma proibição total alcançaria os objectivos da clonagem reprodutiva de seres humanos.

Outras delegações tiveram uma opinião diferente e lembraram que o mandato do grupo de trabalho acima mencionado estava limitado ao estabelecimento de um mandato de negociação relativo à elaboração de uma convenção internacional contra a Clonagem Reprodutiva de seres humanos. De igual modo, realçaram a necessidade urgente de uma proibição internacional da Clonagem reprodutiva de seres Humanos, dado alguns anúncios de nascimento de seres humanos clonados. O facto de ter havido um consenso geral na Clonagem Reprodutiva, devia permitir uma acção imediata para proibir tais práticas. Algumas delegações, que apoiaram uma proibição restrita, indicaram que as suas legislações nacionais já proibiam todas as formas de clonagem. Várias delegações também descreveram as actividades que realizaram a nível nacional, de acordo com as suas legislações, com vista a regular a pesquisa do embrião humano para fins não reprodutivos. Na ocasião, observou-se que a decisão de permitir tal pesquisa teve como base os resultados de consultas e debates exaustivos efectuados a nível nacional e que as suas legislações nacionais previam um regime regulamentar estrito. As Delegações referiram-se igualmente ao potencial que a clonagem terapêutica oferecia em termos de cura de doenças e melhorias da vida humana. Observou-se que, dada a complexidade desse assunto, uma abordagem que respeitasse a diversidade de opiniões e de crenças entre os Estados ofereceria uma maior probabilidade de sucesso.

Numa tentativa de harmonizar essas posições diferentes, exprimiu-se o apoio ao anteprojecto de documento Franco-Alemão revisto, que advoga um mandato de negociação de uma convenção geral, que, por um lado, adoptasse uma proibição estrita na clonagem humana reprodutiva, e, por outro, procurasse regular sobre outras formas de clonagem, oferecendo aos Estados partes a opção de proibir ou de impor uma moratória sobre os tipos de clonagem ou ainda normalizá-los através das suas legislações nacionais. Com isto em mente, a Bélgica elaborou e apresentou um projecto de resolução A/C 6/58/L8 (apoiado pelo Grupo L.8), que apelou ao Comité Ad Hoc que reconvocasse e preparasse com urgência, se fosse possível até fins do ano de 2004, um projecto de convenção que proibisse a clonagem reprodutiva e que, simultaneamente, apelasse os Estados, que ainda não o tivessem feito, que tomassem medidas para controlar outras formas de clonagem humana, proibindo ou impondo uma moratória ou regulamento sobre elas por meio das suas legislações.

O grupo de trabalho acima referido, incapaz de chegar a um acordo sobre o mandato de negociação para o Comité Ad Hoc, decidiu remeter o seu relatório à apreciação do Sexto Comité. Ele recomendou que o Comité continue a considerar a elaboração de um mandato de negociação, tendo em conta os debates realizados no seio do grupo de trabalho

Embora a situação no Sexto Comité permanecesse num impasse, com os dois projectos de resolução diferentes (apoiados pelos Grupos L.2 e L.8, respectivamente), algumas delegações não puderam tomar uma decisão e pediram mais tempo para analisar as implicações desta questão complexa.

Depois de uma reunião de embaixadores dos Estados membros da Organização da Conferência Islâmica (OCI), representando cerca de 54 países, eles decidiram que precisavam de mais tempo para analisar a questão da clonagem humana e as suas implicações. Por conseguinte, a OCI propôs a apresentação de uma moção de procedimentos ao abrigo do Artigo 116 do Regulamento Interno, para solicitar a suspensão do debate sobre esta questão por um período de 2 anos. Os apoiantes do grupo L.8 e alguns do grupo L.2, que eram membros da OCI, apoiaram essa moção. Essa decisão do Sexto Comité foi submetida à Assembleia Geral, como parte integrante do relatório sobre o seu trabalho, a fim de ser adoptado definitivamente por este Órgão da ONU. No dia 7 de Novembro de 2003, a moção foi apresentada no Comité e, posto a votação, obteve 80 votos a favor, 79 contra e 15 abstenções. Por isso, nenhuma acção foi tomada sobre a proposta nesse Comité.

Após consultas exaustivas entre as delegações que apoiaram a proibição da clonagem reprodutiva, mas que desejavam manter aberta a questão da clonagem terapêutica ou pelo menos um controlo rigoroso, e os países da OCI que solicitavam um adiamento desse debate por dois anos, ficou finalmente acordado que não se tomaria qualquer acção sobre o novo projecto de resolução ou sobre a recomendação do Sexto Comité. Ao invés disso, a Assembleia Geral decidiu, por consenso, adiar a análise deste ponto por um ano, até à sua Quinquagésima-Nona Sessão agendada para Setembro de 2004.

2004

Development of African position on international convention against the reproductive cloning of human beings (Item Proposed by the Republic of South Africa)

African Union

African Union

<http://archives.au.int/handle/123456789/4409>

Downloaded from African Union Common Repository